



JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ARAGARÇAS – GOIÁS

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A PREFEITURA DE BALIZA –
GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO
PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 003/2017 – 35ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 035ª Zona Eleitoral de Goiás, **Sr JORGE HORST PEREIRA** nos termos da Portaria PRES nº 380/2015, portador da Carteira de Identidade nº 990558, expedida pela SEJUSP MS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 958.095.701-00, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz, nº 204, Centro – Baliza/GO, CEP 76.250-000, CNPJ nº 01.067.131/0001-59, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela gestora, Sra. **FERNANDA VANDERLEY NOLASCO OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 355.5-7-8767580P, expedida pela SSP-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000.016.611-16, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Baliza/GO, através da disponibilização gratuita de servidores, funcionários e estagiários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares; divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – permitir à PREFEITURA a fiscalização dos trabalhos;**
- II – Realizar o treinamento do pessoal cedido pela PREFEITURA;**



JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ARAGARÇAS – GOIÁS

- III – Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- IV – Zelar pelo controle de frequência do pessoal cedido, encaminhando periodicamente à Prefeitura relatório de frequência.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

I – Cessão gratuita de 02 (dois) servidores, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;

II – Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicação disponíveis.

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da biometria OU até o fechamento do cadastro eleitoral, referendadas as situações já consolidadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO



JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ARAGARÇAS – GOIÁS

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

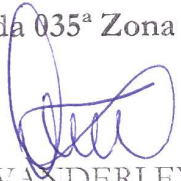
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas juntada no procedimento administrativo nº 12-55.2017-6.09.0035, registrado sob o número de protocolo 7.992/2017.

Baliza/GO, ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2017.


JORGE HORST PEREIRA
MM Juiz da 035ª Zona Eleitoral


FERNANDA VANDERLEY NOLASCO
Prefeita Municipal de Baliza/GO

Testemunhas:



JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
ARAGARÇAS - GOIÁS

1. Milaine Gonçalves Stacchini CPF/RG 030.722.023.45 / 15893323-8 SSP 47
2. Isabel BARROS G. de Oliveira CPF/RG 029.777.591 - 02 / 30600 911 DF